LEI MUNICIPAL Nº. 832/08, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA LICENÇA MATERNIDADE DE 06 (SEIS) MESES AS SERVIDORAS MUNICIPAIS DE ESPERA FELIZ

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a todas às servidoras do quadro de Pessoal efetivo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, licença maternidade de 06 (seis) meses, conforme Lei Federal nº. 11.770/08, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º - Para fazer face às despesas constantes nesta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria existente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 16 de novembro de 2008

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 16 / 11 / 2008
Art. 86. Lei Orgânica

Visto